

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS INCANDESCENTES OU DE VAPOR DE MERCÚRIO NAS AMPLIAÇÕES DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E NAS IMPLANTAÇÕES DE NOVOS LOTEAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas ampliações da rede de energia elétrica e nas implantações de novos loteamentos e conjuntos habitacionais, fica proibida a utilização de lâmpadas incandescentes ou de vapor de mercúrio.

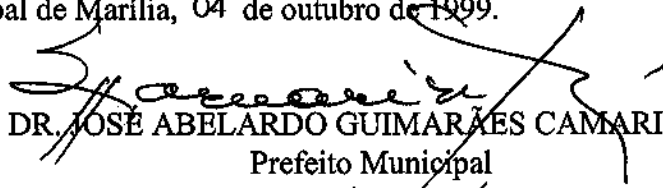
**Parágrafo único** - Quando da aprovação ou execução dos projetos, a Prefeitura do Município deverá exigir lâmpadas a vapor de sódio, procedendo os embargos das obras que contrariarem o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo, quando não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, autorizado a determinar a substituição do sistema existente, cobrando do inadimplente o montante despendido nas obras.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos populares de interesse social, aprovados nos termos da Lei nº 4160, de 4 de março de 1996.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de outubro de 1999.

  
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal

  
LUÍZ ROSSI  
Secretário Municipal da Administração

  
ÉLCIO SENO  
Procurador Geral do Município

  
SILVIO AQUINO MUSSI GUIMARÃES  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de outubro de 1999.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 13.09.99 - Projeto de Lei nº 195/97, de autoria do Vereador Carlos Cavalcante Bassan)